

Nota Orientativa SLR - nº 1/2024 e nº 2/2024

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAD)

As Notas Orientativas SLR nº 1/2024 e nº 2/2024, emitidas pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAD), orientam fundamentais para a implementação e monitoramento dos Sistemas de Logística Reversa (SLR) em Minas Gerais, em conformidade com a Deliberação Normativa Copam nº 249, de 2024.

Conforme disposto nas normativas, os empreendimentos devem protocolar seus **Planos de Logística Reversa - PLRs até o dia 30 de dezembro de 2024**, através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), utilizando o processo específico “SEMAD – Plano de Logística Reversa”.

As empresas também têm a opção de aderir a sistemas coletivos antes mesmo da publicação oficial da lista de entidades gestoras habilitadas pela SEMAD, considerando que o Ministério do Meio Ambiente (MMA) ainda está em processo de validação dessas entidades.

Até o presente momento 19/12/2024, somente a entidade gestora do Instituto Rever foi habilitada pela portaria do MMA.

PONTOS DE ATENÇÃO

1. Protocolo dos Planos de Logística Reversa (PLRs):

- Os PLRs devem ser protocolados no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) por meio do processo “SEMAD – Plano de Logística Reversa”.
- Instruções detalhadas para o envio encontram-se no Anexo I da Nota Orientativa nº 01/2024.
- Termos de referência para elaboração estão disponíveis no portal da SEMAD no [link](#).

2. Modelos Coletivos de Sistemas de Logística Reversa:

- Visando se regularizar antecipadamente, os empreendimentos podem aderir a modelos coletivos antes da publicação da lista de Entidades Gestoras e Verificadores cadastrados na SEMAD, por meio do site do órgão.
- Caso a entidade gestora não seja habilitada pelo MMA, há um prazo de 90 dias para que o empreendedor possa se cadastrar em outra entidade e regularizar sua situação, ou para que possa realizar a apresentação de um PLR individual.

3. Cadastro de Entidades Gestoras e Verificadores de Resultados:

- Este cadastro é necessário **somente para a entidade gestora** que precisa se habilitar, e deve ser realizado via SEI pelos processos “SEMAD – Cadastro de Entidades Gestoras” ou “SEMAD – Cadastro de Verificadores de Resultados”, no link: [link](#).
- Os Anexos II e III da Nota Orientativa nº 01/2024 listam os requisitos documentais necessários para o cadastro.

INFORMAÇÃO ESTRATÉGICA

Meio ambiente



4. Habilitação e Requisitos Complementares:

- As entidades gestoras devem estar habilitadas pelo MMA e atender aos critérios estabelecidos pela Portaria GM/MMA nº 1102 de 2024.
- Requisitos específicos, como documentação técnica e comprovação de experiência, são exigidos para o credenciamento da entidade.

O órgão recomenda que as empresas elaborem cronogramas detalhados para o cumprimento das etapas do processo, invistam em treinamentos para equipes técnicas e jurídicas e estabeleçam parcerias com entidades gestoras experientes.

Além disso, o acompanhamento contínuo das atualizações normativas é indispensável para assegurar a conformidade legal.

Para mais informações, os interessados podem acessar as Notas nos links https://meioambiente.mg.gov.br/documents/d/semad/nota-orientativa-lr_1_2024-pdf e https://meioambiente.mg.gov.br/documents/d/semad/nota-orientativa-lr-2_2024-pdf ou entrar em contato com a Gerência de Meio Ambiente da FIEMG através do e-mail meioambiente@fiemg.com.br ou pelo telefone (31) 3263-4509.